

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, **CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 277/2018.**

presente documento foi afixado no placard próprio desta Prefeitura, nos termos do Art. 118 caput da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Catalão, 31/07/18

Presidente da Comissão de Licitação

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO – FMS PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - FMS E A EMPRESA PRÓ SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - FMS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 03.532.661/0001-56, com sede na Rodovia Br-050, km 278, s/nº (prédio do DNIT), Bairro Pontal Norte, CEP. 75.707-270, na cidade de Catalão, Estado de Goiás, neste ato representado por seu Gestor, Senhor Dr. **Fernando Netto Lorenzi**, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, casado, portador do CPF nº 302.497.246-34 e do RG. 7372428 SSP/SP, residente e domiciliado na Avenida Dr. Lamartine Pinto de Avelar, nº 2500, Bairro Ipanema, CEP. 75.705-220, na cidade de Catalão, Estado de Goiás, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **PRÓ SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.297.758/0001-03, situada na Rua Quadra 02, Lotes 49,51,53 e 55, Bairro Industrial (Ceilândia), CEP: 72.265-020, Brasília - DF, representada pelo sócio proprietário **Francisco Carlos Soares de Souza**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3389538 2ª via SSP - GO e CPF nº 152.595.038-05, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Da fundamentação legal: O presente contrato decorre de licitação na modalidade Pregão Presencial, autuada sob o nº **116/2018**, do tipo menor preço por item, homologada pelo Ilustríssimo Gestor Municipal da Secretaria Municipal de Saúde em 18 de junho de 2018, oriundo do Processo Administrativo nº **2018014353**, estando às partes vinculadas ao Edital de licitação e à proposta de preços vencedora, cuja execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (subsidiária), cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o fornecimento, por parte da CONTRATADA, de medicamentos, mediante requisição, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde através do Fundo Municipal de Saúde de Catalão para o período de 12(doze) meses, conforme especificações e quantidades estabelecidas no respectivo Termo de Referência (Anexo I), como parte integrante do Edital de **Pregão Presencial nº 116/2018** e seus anexos e da Proposta de Preços vencedora, que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO:

2.1. Dá-se a este contrato valor total de **R\$ 25.500,00** (vinte e cinco mil e quinhentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA + CLORETO DE BENZALCÔNIO 20+1,3MG/ML SPRAY TÓPICO 50 ML	FRASCO	500	R\$ 51,00	R\$ 25.500,00

Obs.: TODOS os medicamentos objeto deste certame deverão conter o prazo de validade **MÍNIMO** de 10(dez) meses, prazo este que será considerado no momento da efetiva entrega e verificação pelo fiscal responsável pelo recebimento. Aqueles medicamentos que não obedecerem ao prazo de validade aqui estipulado, não serão recebidos pelo órgão contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Os pagamentos deverão ser efetuados pelo Fundo Municipal de Saúde, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal;

3.2. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após a manifestação favorável do setor responsável pela fiscalização da Nota Fiscal e da fatura apresentada, ficando assegurado o prazo máximo 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.532.661/0001-56, com sede administrativa na Rodovia BR-050, km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT) – Pontal Norte, CEP nº 75.707-270, na cidade de Catalão (GO), sem rasuras, letra legível com discriminação exata dos medicamentos efetivamente entregues.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o pagamento ocorrerá após a regularização da situação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidões negativas.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação irão onerar as seguintes dotações:

Projeto Atividade: Manutenção dos Serviços de Saúde Atenção Básica. Dotação
Orçamentária: 04.0401.10.301.4009.4089 – 339032.

**Projeto Atividade: Manutenção dos Serviços de Saúde Atenção Básica. Dotação
Orçamentária: 04.0401.10.301.4009.4089 – 339091.**

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se, impreterivelmente, **em 31/12/2018**, estendendo sua eficácia ao prazo de garantia do bem.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. Havendo mútuo interesse, o presente contrato poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

8.1. Os acréscimos ou supressões dos bens contratados que porventura venham ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

9.1. Na hipótese de aumento geral de preços dos bens contratados, demonstrados de forma analítica o aumento de custos, poderão ainda as partes, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado ao CONTRATANTE não poderá exceder o percentual repassado à CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO:

10.1. O fornecimento dos medicamentos se dará de forma imediata após a homologação do Processo Licitatório pela Autoridade competente, a assinatura deste contrato e a emissão de Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento dos bens, objeto deste Instrumento, deverá ocorrer mediante emissão de Ordens de Fornecimentos emitida pela autoridade competente, onde conste a identificação pormenorizada do bem, a quantidade, marca (se houver) e a assinatura do servidor responsável pela sua emissão, após assinatura do presente contrato, devendo ser entregues, as expensas da CONTRATADA, no local determinado pelo setor de compras do Fundo Municipal de Saúde de Catalão – GO, no prazo **máximo de 10 (dez) dias da solicitação**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE solicitará os bens, através de Ordens de Fornecimentos emitidas por autoridade competente, na medida de suas necessidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recebimento do objeto se dará no horário de expediente (08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min), no município de Catalão (GO), em local determinado pelo setor de compras do Fundo Municipal de Saúde de Catalão – GO ou na sede do Contratante, cujo endereço encontra-se no preâmbulo do presente Instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO - O bem deverá ser entregue no local indicado no parágrafo anterior sem quaisquer ônus adicionais, devendo ser firmado termo de recebimento por servidor ou Comissão designada pelo Secretário Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento do objeto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão - GO e se dará provisória e definitivamente, nas condições abaixo:

I - O recebimento provisório será efetuado no momento da entrega, ou em até 02 (dois) dias úteis desta, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

II - Condições do objeto de acordo com edital;

III - Apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador, descrição dos bens entregues e preços.

PARÁGRAFO SEXTO - Atendidas as condições indicadas no parágrafo acima, será registrado o recebimento provisório mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O recebimento definitivo do objeto pela Secretaria Municipal de Saúde será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, após avaliação do gestor do contrato, satisfeitas as condições abaixo:

I - Condições do objeto em face da proposta de preços vencedora.

PARÁGRAFO OITAVO - O atestado de recebimento registrado em canhoto de Nota Fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO NONO - Verificada a desconformidade do objeto, o contrato será rescindido e o objeto imediatamente devolvido, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, exceto nos casos de situações passíveis de ajustes, que deverão ser promovidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA estará obrigada a efetuar a substituição do objeto, em até 10 (dez dias), se este apresentar adulteração, defeito de fabricação ou divergência relativa ao padrão e norma brasileira vigente ou às especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 11.1.** Solicitar o fornecimento dos bens contratados, dentro da sua necessidade, mediante requisição escrita, através de Ordens de Fornecimento, contendo a descrição dos mesmos, marca (se houver) e a sua quantidade;
- 11.2.** Emitir Ordem de Fornecimento prévia, por escrito, através do Departamento de Compras e Suprimentos do Contratante, onde conste a especificação dos objetos, a marca, quantidade e a assinatura do servidor responsável pela sua emissão;
- 11.3.** Fiscalizar, por servidor previamente designado, o fornecimento dos bens contratados, averiguando a sua qualidade e o quantitativo entregue dos mesmos, bem como os documentos de cobranças com as requisições de fornecimentos;
- 11.4.** Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- 11.5.** Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;
- 11.6.** Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento;
- 11.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, os bens que a CONTRATADA entregar fora dos padrões e normas brasileiras vigentes e das especificações do Edital, do Anexo I - Termo de Referência e da Proposta de Preços vencedora;
- 11.8.** Notificar a CONTRATADA, por escrito sobre imperfeições, falhas, graves defeitos, adulterações, desconformidades ou irregularidades constatadas na entrega e na qualidade do objeto fornecido para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- 11.9.** Assumir os impostos, taxas e multas que incidirem sobre o objeto do presente contrato, cuja ocorrência se dê em data posterior a entrega e recebimento definitivo do bem;
- 11.10.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 12.1.** Fornecer e entregar os medicamentos contratados, dentro do prazo estabelecido neste contrato, livre de quaisquer ônus, embaraços ou encargos, na forma ajustada, em conformidade com a solicitação e a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante requisição escrita do CONTRATANTE, através de Ordens de Fornecimentos, que especificará os bens, a marca (se houver) e os quantitativos a serem fornecidos, cumprindo integralmente as determinações deste Contrato, nos termos da proposta de preços ofertada;
- 12.2.** Entregar os bens diretamente no local indicado pelo Departamento de Compras e Suprimentos da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, ou na sede do Fundo Municipal de

Saúde de Catalão (GO), somente no horário de expediente, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00;

12.3. Assumir os impostos, taxas e multas que tenham incidido sobre o objeto, cuja ocorrência tenha se efetivado em data anterior a assinatura do presente pacto;

12.4. Fornecer garantia dos medicamentos, que deverão atender aos padrões e normas brasileiras vigentes, observado a sua marca (se houver) e obedecido, ainda, as normas técnicas exigíveis, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição de qualquer bem que, comprovadamente, apresente imperfeições, falhas, grave defeito, adulteração, desconformidades ou divergência relativa às especificações constantes do instrumento convocatório para que sejam adotadas as medidas necessárias;

12.5. Fornecer e entregar os medicamentos somente e exclusivamente no local indicado pelo Departamento de Compras e Suprimentos da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, ou na sede do Fundo Municipal de Saúde de Catalão (GO), expressamente autorizado;

12.6. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a servidores deste ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

12.7. Fornecer sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovantes de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispões o art. 47, inciso I alínea "a" da Lei 8.212 de 1991;

12.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cumprindo o objeto deste contrato de acordo com as especificações e demais condições previstas no Edital;

12.9. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;

12.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

12.11. Arcar com todas as despesas decorrentes deste fornecimento, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação;

12.12. Aceitar, nos termos do art. 65 § 1º, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e observados os termos do Edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do fornecimento ora pactuado ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, cujo Secretário designará um gestor como representante da Secretaria – **Sr. Fabrício Gonçalves dos Santos, brasileiro, Servidor Público, Farmacêutico Bio. Coordenador da Farmácia Municipal de Catalão, residente e domiciliado nesta cidade – Portaria 0259 de 09 de maio de 2018.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência e atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão pelo CONTRATANTE, pelos motivos e na forma e consequência prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da referida lei, no que couber, e os demais diplomas legais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 80 da citada lei, no que couber ao presente instrumento;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES:

15.1. As sanções cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurado o contraditório e a prévia ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor residual do contrato, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo que for fixado pelo Prefeito em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

- a) por 06 (seis) meses - quando a CONTRATADA incidir em atraso na execução do objeto que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório;
- b) por 01 (um) ano - quando a CONTRATADA executar o fornecimento de forma incorreta, infringindo a legislação vigente e pertinente a matéria, de forma dolosa;
- c) por até 02 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao CONTRATANTE.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como por desacato a funcionário ou a Secretário do CONTRATANTE:

- a) O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito de Catalão - GO e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III deste Parágrafo;
- b) A sanção aplicada conforme inciso IV será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias da sua intimação para apresentação de defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A reabilitação poderá ser requerida após decorridos 02 (dois) anos da aplicação da sanção prevista no inciso IV.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas às empresas que em razão deste contrato:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor residual do contrato, por dia de descumprimento, após regular processo administrativo, cujo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

16.1. Caso o CONTRATANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

17.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

18.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Placard de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão (art. 118 da Lei Orgânica do Município), conforme disposto no art. 61, § único da Lei 8.666/93, bem como no portal do Município de Catalão - GO (sítio da internet) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO:

19.1. Fica eleito o **Foro da Cidade de Catalão - GO**, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato, dispensando-se quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam;

19.2. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, o CONTRATANTE e a CONTRATADA assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Catalão - GO, 24 de julho de 2018.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO

Fernando Netto Lorenzi.

Secretário Municipal de Saúde.

CONTRATANTE.


PRÓ SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME

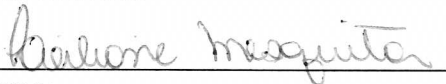
CNPJ nº 21.297.758/0001-03

Francisco Carlos Soares de Souza

Representante Legal.

CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:


Nome:

CPF: 050-473-831-30

Nome:

CPF: